

Normas do Programa Erasmus+
Candidaturas de Estudantes - Ano Letivo 2022/23



Erasmus+



Ação-Chave 1 – Mobilidade de Estudantes
KA131 - Mobilidade Individual para Aprendizagem

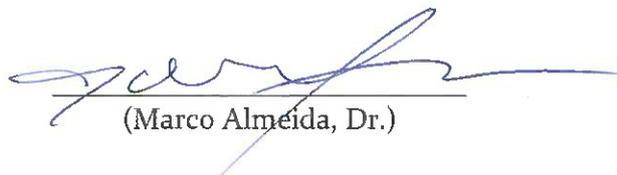
1. Os períodos de mobilidade no ano letivo de 2022/2023, terão um mínimo de 60 dias de duração e terão de estar concluídos até 22 de setembro de 2023.
2. Para os estudantes que frequentam os cursos de licenciatura em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Terapia da Fala:
 - 2.1. O programa de mobilidade destina-se aos seguintes estudantes:
 - a) Licenciatura em Fisioterapia – estudantes que frequentem o 4º ano curricular em 2022/2023;
 - b) Licenciatura em Terapia Ocupacional – estudantes que frequentem o 3º e 4º anos curriculares em 2022/2023;
 - c) Licenciatura em Terapia da Fala – estudantes que frequentem o 3º e 4º anos curriculares em 2022/2023.
 - 2.2 Relativamente aos estudantes identificados nas alíneas b) e c) do ponto anterior, será dada preferência aos que se encontrem a frequentar o 4º ano curricular. Caso se verifique que as vagas disponíveis não foram totalmente preenchidas por alunos do 4º ano curricular, poderão ser aceites candidaturas de estudantes a frequentar o 3º ano curricular.
 - 2.3 Da candidatura deverá constar a indicação do semestre preferencial para a realização da mobilidade.
 - 2.4 As candidaturas serão apresentadas presencialmente no Gabinete de Relações Externas e/ou por e-mail para o endereço eletrónico: gre@essa.scml.pt, dentro do seguinte prazo: de 24 de junho até às 24 horas do dia 08 de julho de 2022.
3. Os estudantes que apresentem a respetiva candidatura serão ordenados, em função de cada curso, através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - 3.1 Estudantes em mobilidade no âmbito do 4º ano curricular:
 - a) Conclusão de todas as unidades do 1º semestre do 3º ano curricular, à data da candidatura;
 - b) Melhor média ponderada no final do 1º semestre do 3º ano curricular;
 - c) Melhor média ponderada do 1º e 2º anos curriculares em conjunto;
 - d) Melhor média ponderada nas unidades curriculares específicas da área científica do curso (1º e 2º anos curriculares em conjunto);
 - e) Melhor média ponderada do 2º ano curricular;
 - f) Melhor média ponderada nas unidades curriculares específicas da área científica do curso no 2º ano curricular;
 - g) Melhor média ponderada do 1º ano curricular;
 - h) Melhor média ponderada nas unidades curriculares específicas da área científica do curso no 1º ano curricular;
 - i) Melhor nota de candidatura à ESSAlcoitão.
 - 3.1.1 Os estudantes que não cumpram o estipulado na alínea a) do ponto 3.1 serão ordenados a seguir aos que cumpram o referido critério, através da aplicação do previsto na alínea c) e seguintes.

- 3.1.2 Estudantes que já tenham realizado um período de mobilidade no ciclo de estudos que frequentam, serão ordenados imediatamente a seguir aos que cumpram todas as alíneas do ponto 3.1. e o ponto 3.1.1.
- 3.2 Estudantes em mobilidade no âmbito do 3º ano curricular:
- Conclusão de todas as unidades do 1º semestre do 2º ano curricular, à data da candidatura;
 - Melhor média ponderada no final do 1º semestre do 2º ano curricular;
 - Melhor média ponderada do 1º ano curricular;
 - Melhor média ponderada nas unidades curriculares específicas da área científica do curso (1º ano curricular);
 - Melhor nota de candidatura à ESSAlcoitão.
- 3.2.1 Os estudantes que não cumpram o estipulado na alínea a) do ponto 3.2 serão ordenados a seguir aos que cumpram o referido critério, através da aplicação do previsto na alínea c), d) e e).
4. As verbas que vierem a ser atribuídas pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, serão distribuídas pelos estudantes tendo em conta a seriação prevista no ponto 3 e a distribuição por curso deve ser proporcional ao número de alunos inscritos nesse ano letivo, pela primeira vez, no ano curricular em que se candidatam.
- 4.1 De acordo com as verbas recebidas, será atribuída a bolsa prevista na Subvenção Financeira pelo Programa, para o país de acolhimento.
- 4.2 Não obstante a candidatura ao Programa decorrer durante o ano letivo 2021/2022, a mesma só se torna efetiva após a matrícula e inscrição no 3º ou 4º ano curricular, no ano letivo 2022/2023.
- 4.3 A distribuição das verbas deverá estar concluída até ao dia 04 de outubro de 2022, podendo haver lugar à abertura de um novo período de candidaturas, caso se justifique, o qual deverá estar concluído até 28 de outubro de 2022.
5. No caso de haver desistência de qualquer candidato, antes do início efetivo do processo de mobilidade, e caso seja possível do ponto de vista administrativo, a bolsa será atribuída ao candidato situado imediatamente a seguir na lista de seriação correspondente.
6. No caso de terem sobrado verbas inicialmente atribuídas a um dos cursos, essas verbas reverterão para os outros cursos, de forma alternada, sendo a primeira bolsa atribuída ao curso que, proporcionalmente, tenha maior número de estudantes inscritos.
7. Os estudantes a quem não seja atribuída uma bolsa, poderão igualmente participar no Programa, desde que declarem estar disponíveis para assumir a totalidade das despesas inerentes a essa participação.
8. Os estudantes que não tenham apresentado as respetivas candidaturas nos prazos estipulados, poderão vir a ser integrados no Programa, dependendo de parecer favorável do Coordenador Institucional Erasmus+, ouvido o respetivo Coordenador de Departamento Erasmus+;

- 8.1 Os estudantes nesta situação só poderão usufruir de bolsa depois de esgotadas as colocações dos estudantes de todos os cursos, que apresentaram as respetivas candidaturas nos prazos estipulados.
9. A atribuição efetiva das bolsas, ou da autorização para participar no Programa sem bolsa, está dependente do cumprimento de todos os requisitos definidos, quer pelo Programa Erasmus+, quer pela ESSAlcoitão.
10. Aos estudantes envolvidos em projetos de mobilidade no âmbito do Programa ERASMUS+, será concedida uma redução de vinte por cento (20%) nas respetivas propinas durante o período de mobilidade que vier a ser aprovado, nomeadamente:
- i) Por um período de três meses nas mobilidades de dois meses;
 - ii) Por um período de quatro meses nas mobilidades de três meses;
 - iii) Por um período de sete meses nas mobilidades de seis meses.
- 10.1. O disposto no número anterior aplica-se independentemente de os estudantes terem ou não obtido bolsa de mobilidade atribuída pelo próprio Programa, desde que a média ponderada conjunta dos anos anteriores ao que frequentam seja igual ou superior a 13,5 valores.

Alcoitão, 23 de Setembro de 2022.

O Coordenador Institucional ERASMUS+



(Marco Almeida, Dr.)